

político-eleitorais, ou quaisquer outras que não sejam suas finalidades institucionais.

III - manifestar-se publicamente de forma que possa denegrir a imagem deste Conselho e do REVIS Metrópole perante a opinião pública;

IV - cometer infração aos demais termos deste Regimento.

V - deixar de comparecer, injustificadamente, às Assembleias Gerais.

**Parágrafo único:** A falta de representação, de conselheiro conjuntamente com seu suplente, será comunicada ao chefe da organização membro, conforme o caso.

**Art. 25.** Será solicitada ao membro a substituição de qualquer conselheiro quando houver cometimento de infração regimental julgada injustificada, ou outro caso de vacância.

**Art. 26.** Em caso de cometimento de uma ou mais infrações aos deveres, vedações e demais previsões regimentais, o presidente o fará constar em ata de reunião, ou lavrará termo de constatação de infração, e concederá ao infrator prazo de 10 dias para defesa escrita, que será disponibilizada aos conselheiros.

§ 1º. O julgamento da justificação da infração será incluído na pauta da próxima Assembleia Geral, cabendo a esta a tomada da decisão de exclusão do infrator do Conselho, por meio do voto da maioria simples dos membros presentes, após a leitura do resumo da peça defensiva.

§ 2º. Entendendo a Assembleia que o infrator agiu justificadamente, este continuará a exercer suas funções habituais, do contrário, será excluído de pronto da composição do Conselho do REVIS Metrópole.

§ 3º. Poderá o presidente afastar cautelarmente o infrator da constituição dos órgãos do Conselho até o julgamento da justificação da infração.

#### CAPÍTULO VI DOS ATOS DO CONSELHO

**Art. 27.** São atos do Conselho:

I - resolução;

II - parecer;

III - relatório;

IV - moção;

V - ata de reuniões.

**Art. 28.** As resoluções são atos típicos da Presidência, no âmbito de suas atribuições. Deverão ser subscritas pela Presidência e, tratando-se de atribuição da Assembleia Geral, sempre conter alusão à reunião que a aprovou.

**Parágrafo único.** Dentre outros, caberá à resolução disciplinar:

I - aprovação e alterações do regimento interno;

II - criação de comissões;

III - aprovação e veto de pareceres e demais documentos produzidos pelas comissões.

IV - sugestões, recomendações e propostas ao órgão gestor.

**Art. 29.** Os pareceres e relatórios serão emitidos pelas comissões e aprovados pela Presidência e Assembleia Geral.

§ 1º. A Presidência e Assembleia Geral vetarão os pareceres e relatórios que contenham imprecisão, falta de técnica, contrariedade à gestão ambiental ou ilegalidade.

§ 2º. Poderá qualquer organização solicitar ao Conselho a elaboração de pareceres ou relatórios, caso em que a Presidência e Assembleia Geral decidirão pelo aceite ou rejeição da proposta.

**Art. 30.** As moções são manifestações de repúdio ou congratulação dirigidas a organizações que causem impacto no âmbito do REVIS Metrópole ou em sua gestão ambiental.

**Parágrafo único.** Poderá qualquer conselheiro encaminhar proposta de redação da moção a ser votada em Assembleia Geral que, após aprovada, conterà a subscrição de "Conselho do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia".

**Art. 31.** A ata de reunião conterà a síntese dos acontecimentos relevantes da Assembleia Geral e poderá abrigar suas deliberações.

**Art. 32.** Todos os atos do Conselho serão públicos e disponibilizados pela Presidência.

#### CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

**Art. 33.** O Conselho reunir-se-á em Assembleia Geral, ordinariamente, quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º. As reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão convocadas pela Presidência por meio de documento (ofício, fax, e-mail, etc.), contendo o local, data, horário e pauta de discussões, a ser encaminhado aos membros do Conselho no prazo mínimo de dez dias da data de sua realização.

§ 2º. As reuniões extraordinárias poderão ser requeridas por dois terços dos conselheiros em documento dirigido à Presidência, que agendará o evento dentro do prazo de 20 dias.

**Art. 34.** As reuniões da Assembleia Geral serão públicas, com pautas pré-estabelecidas, e realizadas em local de fácil acesso.

**Art. 35.** A Assembleia Geral será aberta de acordo com o número de conselheiros presentes e na seguinte ordem:

I - em primeira convocação, com presença mínima de dois terços de seus membros;

II - em segunda convocação, realizada após 30 minutos, com a presença mínima de metade de seus membros;

III - em terceira convocação, realizada após 15 minutos, com

presença mínima de um quinto de seus membros.

§ 1º. É vetada a contagem de mais de um representante por membro.

§ 2º. Havendo insucesso nas convocações, a pauta será cancelada e re-agendada, caso em que poderá a Presidência iniciar reunião, sem cunho deliberativo, com os membros presentes.

**Art. 36.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo previsão regimental contrária.

**Parágrafo único:** A proposta de alteração de número de membros do Conselho será votada por quorum de maioria absoluta de seus membros.

**Art. 37.** Perante a Assembleia Geral, terá direito à voz, sem direito a voto, qualquer cidadão cadastrado antes da abertura da reunião, podendo a Presidência:

I - limitar o número de inscritos e o tempo de cada monólogo, de modo a permitir que todos os credenciados tenham acesso à palavra sem prejuízo do cumprimento da pauta;

II - conceder a oportunidade de voz aos cidadãos, preferencialmente, após o cumprimento da pauta de discussão, salvo por momento mais conveniente;

III - ordenar a retirada de populares que se manifestarem sem a concessão de voz, ou que, de outro modo, causem embarço à atuação da Assembleia Geral.

**Art. 38.** Poderá o Presidente designar reunião específica com seus conselheiros, para tratar de assuntos pertinentes às ações do Conselho e à Unidade de Conservação, sem cunho deliberativo e com acesso restrito ao público.

**Art. 39.** Em cada reunião será lavrada ata, que será lida, assinada e aprovada pela Assembleia Geral, em reunião subsequente. Após, será disponibilizada ao público em geral.

**Art. 40.** As reuniões das comissões poderão ter regimentos próprios, a critério da presidência ou coordenadoria do órgão de conselheiros.

#### CAPÍTULO VIII

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**Art. 41.** A alteração do número de membros do Conselho será executada, preferencialmente, durante o período terminal dos mandatos.

**Art. 42.** Os casos omissos deste Regimento Interno, quando se tratar de competência do Conselho, serão dirimidos em Assembleia Geral.

**Art. 43.** Os membros e conselheiros não perceberão nenhuma vantagem a título de remuneração e suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

**Art. 44.** O Conselho atuará e se posicionará de forma independente da administração do órgão gestor, sempre visando apoiar a gestão ambiental da Unidade de Conservação da Natureza.

**Art. 45.** Este regimento passa a vigorar na data de sua aprovação.

Júlio César Meyer Júnior

**Presidente do Conselho do Refúgio de Vida Silvestre Metrópole da Amazônia**

Protocolo 948645

#### OUTRAS MATÉRIAS

##### EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 004/2016

**PARTES:**

**CEDENTE:** IDEFLOR-BIO

**CESSIONÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS/PA - PMU

**OBJETO:** cessão de uso de equipamentos, abaixo descritos, de propriedade do cedente, e necessários ao funcionamento de 02 (dois) viveiros de produção de mudas, visando atender interesse coletivo.

**OS BENS CEDIDOS:** 01 (uma) bomba centrífuga monofásica, com potência de 2,0 cv, com vazão de 7.000 litros/hora;

03 (três) carros de mão com cabos de madeira parafusados, pneus com câmara de ar, cuba de zinco e com capacidade de 60 l; 01 (uma) caixa d'água em material de fibra de vidro, com tampa e capacidade de 5.000l.

**DESTINAÇÃO:** Viveiro na Comunidade Bom Jesus, Assentamento Floresta do Gurupi I.

**VIGÊNCIA:** 11/04/2016 a 10/04/2018

**OBS:** É DEFESO À CESSIONÁRIA: DESVIAR A FINALIDADE DO OBJETO DESTES INSTRUMENTOS; CEDER OU TRANSFERIR, SOB QUALQUER HIPÓTESE, OS BENS CEDIDOS. A CESSIONÁRIA DEVERÁ ARCAR COM EVENTUAIS DESPESAS PARA GARANTIR A MANUTENÇÃO E A CONSERVAÇÃO DOS BENS CEDIDOS.

**THIAGO VALENTE NOVAES  
PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO  
CEDENTE**

**NEUSA DE JESUS PINHEIRO  
PREFEITA DE ULIANÓPOLIS**

**CESSIONÁRIO**

Protocolo 948748

##### EXTRATO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO Nº 005/2016

**PARTES:**

**CEDENTE:** IDEFLOR-BIO

**CESSIONÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/PA - PMP

**OBJETO:** cessão de uso de equipamentos, abaixo descritos, de propriedade do cedente, e necessários ao funcionamento de 02 (dois) viveiros de produção de mudas, visando atender interesse coletivo.

**OS BENS CEDIDOS:** 02 (duas) bombas centrífugas monofásicas, com potência de 2,0 cv, com vazão de 7.000 litros/hora;

05 (cinco) carros de mão com cabos de madeira parafusados, pneus com câmara de ar, cuba de zinco e com capacidade de 60 l; 02 (duas) caixas d'água em material de fibra de vidro, com tampa e capacidade de 5.000l.

**DESTINAÇÃO:** viveiro da Comunidade Nazaré e viveiro da Comunidade São Sebastião.

**VIGÊNCIA:** 11/04/2016 a 10/04/2018

**OBS:** É DEFESO À CESSIONÁRIA: DESVIAR A FINALIDADE DO OBJETO DESTES INSTRUMENTOS; CEDER OU TRANSFERIR, SOB QUALQUER HIPÓTESE, OS BENS CEDIDOS.

A CESSIONÁRIA DEVERÁ ARCAR COM EVENTUAIS DESPESAS PARA GARANTIR A MANUTENÇÃO E A CONSERVAÇÃO DOS BENS CEDIDOS.

**THIAGO VALENTE NOVAES  
PRESIDENTE DO IDEFLOR-BIO  
CEDENTE**

**PAULO POMBO TOCANTINS  
PREFEITO DE PARAGOMINAS  
CESSIONÁRIO**

Protocolo 948750

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

#### PORTARIA

##### PORTARIA Nº 597/2016-GAB/SAGA/SEGUP. BELÉM, 06 DE ABRIL DE 2016.

O Sr. **JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO**, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições legais.

**CONSIDERANDO:** a Lei nº 7.584, de 28 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a reorganização do Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS e da Reestruturação organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SEGUP, e dá outras providências; **CONSIDERANDO:** os termos do Memorando nº 059/2016-GRAESP/GAB.DIR, constante do Processo nº 2016/111422;

**RESOLVE:** Dispensar o servidor IPC **OVERLANDI RODRIGUES LIMA** da função de Tripulante de Aeronave a contar de 01 de abril de 2016 com lotação no Grupamento Aéreo de Segurança Pública - GRAESP/SEGUP.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

**JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO**

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo 948327

##### PORTARIA Nº 561/2016-GAB.SEC/SEGUP BELÉM, 06 DE ABRIL DE 2016

O Sr. **JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO**, Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;

**CONSIDERANDO:** a Lei nº 6.563 de 01.08.2003, ainda o Decreto nº 2.235 de 16.07.97, que delegou competência ao dirigente do Órgão.

**RESOLVE:**

I- Dispensar a Gratificação de Atividade de Motorista do servidor **JOSÉ RANIER DO CARMO MACHADO**, Matrícula nº 5045088, a contar de 07.03.2016.

II- Designar o servidor **MARCIO NEY OLIVEIRA DE SOUZA** Matrícula nº 5430585/1 para exercer a função de motorista do Secretário Adjunto de Gestão Administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, a contar de 01.04.2016.

III- Determinar à Secretaria Adjunta de Gestão Administrativa e à Coordenadoria de Recursos Humanos que tomem as devidas providências ao fiel cumprimento do presente Ato.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**JEANNOT JANSEN DA SILVA FILHO**

Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo 948328